



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL DE MINAS GERAIS**

**NORMATIZAÇÃO DE ESTÁGIO  
PARA OS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES  
DO IFSULDEMINAS**

agosto  
2010



## NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OFERECIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

### CAPITULO I

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - De acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### CAPITULO II

#### MODALIDADE DO ESTÁGIO

**Artigo 2º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, sem ônus para a parte concedente, conforme Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

§ 2º - o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Artigo 3º** – As atividades de extensão, monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pela estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no **projeto pedagógico do curso**., conforme consta na lei 11.788/2008 no Artigo 2º Parágrafo 3º:

Parágrafo Único – Essas atividades só serão válidas a partir do período de estágio obrigatório que consta no projeto do curso.

### CAPITULO III DO OBJETO

**Artigo 4º** - O estágio curricular supervisionado tem por objetivo estabelecer parâmetros conceituais e legais, necessários à execução de suas atividades relativas, proporcionando aos estudantes um treinamento prático para o futuro profissional, em linha de sua formação; deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado.

## CAPITULO IV DA FINALIDADE

**Artigo 5º** - O Estágio Curricular é parte integrante do Projeto Pedagógico dos Campi, sua realização é obrigatória e tem por finalidade:

- a) Complementação do Ensino-Aprendizagem.
- b) Adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional.
- c) Treinamento do estudante para facilitar sua futura inserção no mercado de trabalho.
- d) Avaliação na escolha de sua especialização profissional.

## CAPITULO V DA MODALIDADE DE PARCERIA

**Artigo 6º** - O estágio obrigatório ou não, firmar-se-á através de parceria por:

- a) Convênio de Concessão de estágio curricular.
- b) Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições.
- c) Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório).

## CAPITULO VI DA REALIZAÇÃO

**Artigo 7º**- É de responsabilidade do estudante pesquisar e entrar em contato com instituições publicas ou privadas, cooperativas e ou propriedades rurais, onde possa realizar o estágio, auxiliado pela Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, quando solicitado.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais pelos seus campi, por meio da Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, promover mecanismos necessários ao desenvolvimento do estágio.

**Artigo 8º** - Para a realização do Estágio, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Declaração de matrícula e frequência;

II – Celebrar termo de compromisso entre o estudante e a empresa com a interveniência do Instituto, por meio da Seção de Estágio, através Coordenadoria de Integração Escola Comunidade.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas dentro de sua área de formação, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/08.

**Parágrafo Único** – O estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágios, em empresas e ou instituições dirigidas por parentes de 1º grau, desde que não exista nenhum grau de parentesco com o responsável (supervisor) que irá acompanhar o estagiário na empresa.

**Artigo 9º** - O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

**Artigo 10** - O estágio poderá ser realizado dentro dos campi do Instituto, no período de férias escolares por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria.

**Parágrafo Único** - O estudante poderá realizar estágio no Instituto, desde que haja disponibilidade de vagas, e terá que apresentar 50% do total da carga horária de estágio, fora da Instituição de Ensino.

**Artigo 11** - Todo Estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

**Parágrafo Único** - A Instituição de Ensino se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

**Artigo 12** - Os estudantes que exercem atividades profissionais em áreas correlatas ao seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, poderão realizar o estágio nas respectivas atividades como estagiário, desde que observe os requisitos legais para a realização do mesmo.

I - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere ao caput deste artigo como estagiário dependerá de decisão do coordenador do curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular.

II - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza; salvo o descumprimento do disposto no Art. 3º incisos I, II e III da Lei 11.788/08.

## SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

**Artigo 13** - A solicitação de estágio deverá ser feita na Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC, desde que o estudante seja cadastrado na mesma e tenha cumprido os pré-requisitos necessários para o início do mesmo.

**Artigo 14** - O estudante deverá conseguir estágio por si só, porém, em qualquer situação, antes de iniciar o estágio, deverá dirigir-se à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC para receber as orientações necessárias.

## SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 15** – Tanto para os cursos superiores como para os técnicos o estágio deverá obedecer à carga horária mínima conforme o previsto no plano de curso e atendendo à legislação vigente.

**Artigo 16** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Parágrafo Único** – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Artigo 17** – O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa desde que autorizado pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC; e deverá desenvolver um relatório, para cada estágio realizado.

**Artigo 18** - A complementação do estágio na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer após aprovação e assinatura do Termo Aditivo.

### SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**Artigo 19** - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio e nos seguintes casos:

- a) Ao trancamento da matrícula e ou na desistência do curso pelo estudante.
- b) Interesses particulares do estudante, mediante manifestação escrita.
- c) Pelo não comparecimento do estagiário por um período superior a 05 dias, sem justa causa.
- d) Por iniciativa da empresa, mediante comunicação a Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC, por escrito.

### SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

**Artigo 20** - O coordenador do curso deverá designar através de Portaria o Professor Orientador de estágio, para auxiliar os estagiários na elaboração do relatório de estágio.

I - O Relatório de estágio deverá ser apresentado ao professor orientador institucional do curso; que procederá a análise e fará as correções necessárias, dando ciência e aprovação do mesmo.

II - Para aprovação do relatório de estágio o professor orientador institucional do curso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Conteúdo, nível técnico, qualidade do trabalho e apresentação do relatório.
- b) Capacidade criativa e inovadora demonstrada no relatório e uso da linguagem técnica específica para o curso.

**Artigo 21** - É de responsabilidade da Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC o arquivamento da documentação de estágio, bem como o envio dos dados necessários à Seção de Registros Escolares (SRE) para o preenchimento dos dados referentes a estágio no certificado de conclusão dos cursos.

## CAPITULO V

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE - CIEC**

**Artigo 22** - Compete à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade:

- a) Manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;
- b) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio.
- c) Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos à Estágio;
- d) Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada.
- e) Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágio.
- f) Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
- g) Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários.
- h) Definir juntamente com a Coordenação de Curso e divulgar datas limites para entrega dos relatórios.
- i) Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio.
- j) Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio;
- k) Encaminhar toda documentação de estágio para secretaria escolar para fins de expedição de diplomas e arquivo.
- l) Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pelo coordenador da CIEC
- m) Participar das atividades planejadas pelo Instituto.

## CAPITULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23** - A não realização do estágio curricular impossibilitará ao estudante participar da colação de grau.

**Artigo 24** - A data limite para entrega do relatório de estágio será definida pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC de cada campi e divulgada aos estagiários.

**Artigo 25** - O estudante que descumprir esses prazos previstos não terá seu estágio validado pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

**Artigo 26** - O estagiário deverá consultar junto a Seção Estágio da CIEC o total da carga horária de estágio pois o mesmo é definido no Plano de Curso do Curso do Instituto Federal.

**Artigo 27** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade – CIEC e pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional - DDE.

**Artigo 28** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre: 18 de agosto de 2010